

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (25/01/2023), às dezesseis horas e três minutos (16 horas e 03 minutos) na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Gotardo, deu-se início à Primeira Reunião Ordinária do ano de 2023 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com a presença dos membros: Dener Henrique de Castro, Lázaro Felipe de Souza Braz, Gisella Gonzales, Daniel Assunção Cardoso, Tatiane Rodrigues de Oliveira, Sislende de Fátima Barbosa, Ana Carla Silva Cardoso e Marco Aurélio Carvalho. Os conselheiros Marcelo Coelho Sekita, Grazielle Ferreira Londe, Fernando Fernandes Freitas, Marilene Silva de Almeida, Geraldo Weliton de Resende, Márcio Martins dos Santos, Olavo Siqueira Veloso, Denilson Dyones Alves, Daguison Vitor de Freitas, Marco Antônio Carvalho da Costa, João Batista de Almeida, Jonas Tomé de Souza, não participaram da reunião e justificaram suas ausências. Participou também da reunião a servidora Francielly da Silva Mendonça. Esteve presente também a senhora Ernanda Ivonete Xavier representando a parte interessada de processos de licenciamento ambiental. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, que deu as boas-vindas aos presentes na reunião. Em seguida, a servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou aos Conselheiros sobre os processos de Licenciamento Ambiental que requereram a retificação de suas Licenças Ambientais expedidas pelo SISAM, sendo o primeiro processo de retificação, o **PA 21121501.1/2022 – CONCREMINAS CONCRETOS LTDA** – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). O empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento através da inclusão de uma nova atividade, sendo a atividade de *usinas de produção de concreto asfáltico* com capacidade de produção de 10 t/h, e tal parâmetro não alterou a classe já licenciada do empreendimento. A conselheira Gisella expôs algumas dúvidas em relação ao processo produtivo que foram sanadas pelo Presidente do CODEMA. Francielly ressaltou que, diante da análise documental e tendo em vista a atividade requerida, foi necessário estabelecer novas condicionantes ambientais junto ao CODEMA e posteriormente emitidas junto a Retificação da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 2) nº 010/2022. Foram estabelecidas 04 (quatro) condicionantes adicionais que foram aprovadas, por unanimidade, pelos Conselheiros. Dessa forma, será emitida a retificação da licença ambiental atualizada, visto que o prazo de validade permanecerá o aprovado anteriormente. Novas condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
09	Informar a origem das matérias-primas utilizadas nos processos produtivos.	60 dias
10	O tanque utilizado para armazenamento de emulsão asfáltica, bem como os tambores utilizados para armazenamento de resíduos perigosos, deverá estar contido em área coberta e mantidos dentro de bacia de contenção. Apresentar relatório fotográfico que comprove a ação.	60 dias
11	Realizar umidificação das vias do empreendimento para mitigar emissão de particulados.	Prática Contínua
12	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença

Em seguida, foi apresentado o segundo processo de retificação, o **22012001.1/2022 – FAZENDA BORRACHUDO FORQUILHA PAREDÃO GROTÃO E ÁGUA L. 28194, 28190 E 28191** – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). O empreendedor solicitou a ampliação do empreendimento através da inclusão de uma nova atividade, sendo a atividade de *extração de areia e cascalho* com produção bruta de 6.000 m³/ano, e tal parâmetro não alterou a classe já licenciada do empreendimento. O empreendedor esclareceu que o uso cascalho seria para uso de manutenção de estradas e outras demandas cabíveis a sua utilização dentro da propriedade. Francielly deixou ressaltado que o uso do cascalho deverá se restringir apenas aos limites da propriedade, não sendo permitido a outra forma de uso ou destinação. Foi necessário estabelecer novas condicionantes ambientais junto ao CODEMA e posteriormente emitidas junto a retificação da Licença Ambiental Simplificada - Cadastro (Classe 2) nº 018/2022. Foram estabelecidas 02 (duas) condicionantes adicionais que foram aprovadas, por unanimidade, pelos Conselheiros. Dessa forma, será emitida a retificação da licença ambiental atualizada, visto que o prazo de validade permanecerá o aprovado anteriormente. Novas condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
08	Apresentar mapa/croqui e coordenadas geográficas da área de extração de areia e cascalho.	60 dias
09	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD previsto para a fase de interrupção ou término das atividades de extração de areia e cascalho.	60 dias

Prosseguindo a reunião, a servidora Francielly da Silva Mendonça apresentou o processo em pauta desta reunião, sendo o **PA Nº 23011101/2023**, do empreendimento **FAZENDA VALADARES, LUGAR DENOMINADO COQUEIROS – MATRÍCULA Nº 10.703**, enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2). Francielly explicou sobre o diagnóstico ambiental observado em vistoria e os pontos positivos e negativos em relação as questões ambientais. O Presidente argumentou sobre algumas questões do empreendimento em relação a estrutura de armazenamento de embalagens e preparo de calda da Fazenda. Dessa forma, foi aberta a votação e por unanimidade ficou deliberado o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (LAS-Cadastro) (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR DENOMINADO COQUEIROS – MATRÍCULA Nº 10.703, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019. Foram estabelecidas 04 (quatro) condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação e protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
02	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias com cobertura e piso impermeável e protocolar no SISAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
03	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente

04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias
----	---	-------------------------

Em seguida, o Presidente do CODEMA Dener Henrique de Castro, apresentou a primeira demanda solicitada pelo responsável do empreendimento **RESIDENCIAL MANANCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, referente a proposta de alteração do local da intervenção para construção do dissipador de drenagem pluvial, que propunha realizar o lançamento no mesmo destino do empreendimento Jardim Europa (que fica a montante do Loteamento Residencial Manancial), no PV existente. Foi ressaltado que o Setor de Desenvolvimento Urbano analisou a proposta e concluiu que não há impeditivo para tal alteração. Porém, na discussão entre o Presidente do Conselho e os membros avaliou-se que é condizente que se faça um novo dissipador para o empreendimento, mesmo que seja ao lado do PV existente, visto que o dimensionamento deve ser adequado ao novo loteamento. Dessa forma, os conselheiros do CODEMA que deliberaram, por unanimidade, pelo **deferimento** da solicitação, desde que atendidas as adequações. Em seguida, foi apresentado a segunda demanda pelo Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, referente a um requerimento do empreendimento **LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II**, que solicita autorização para construção da rede de esgoto nas áreas verdes (1, 4 e 6) sem supressão de espécies arbóreas e sem intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal no empreendimento, no qual já passou pela aprovação do Conselho. Tal autorização foi solicitada por meio da Copasa ao empreendedor. Em todos os locais onde a rede de esgoto passará, ela estará a no mínimo 0,80 m de profundidade, sendo a maioria com 1,50 m de profundidade ou mais, o que não causaria nenhuma interferência na vegetação das áreas verdes, a não ser para espécies arbóreas de porte maior, que não são recomendadas muito próximo a residências. O responsável pelo empreendimento declarou que nas demais áreas verdes (2, 3 e 5) as redes de coleta de esgoto passarão pelas ruas e avenidas do empreendimento. Dessa forma, houve debate pertinente ao assunto entre os técnicos do SISAM e os conselheiros do CODEMA que deliberaram, por unanimidade, pelo **deferimento** da passagem da rede coletora de esgoto pelas áreas verdes 1, 4 e 6, de forma subterrânea, a uma profundidade média de 1,50 metros. As redes de captação de esgoto percorrerão uma distância de 450 metros na Área Verde 1; 350 metros na Área Verde 4 e na Área Verde 6 por 250 metros, de acordo com o responsável. Em seguida, foi apresentada a última demanda pelo Presidente Dener, referente a um requerimento que solicita autorização para corte de 04 (quatro) árvores das espécies Cedro (Nome Científico: *Cedrela fissilis*), Espátodea (Nome Científico: *Spathodea campanulata*) e um indivíduo de espécie não identificada, localizados na calçada da frente e lateral da Escola Estadual José Caetano Ribeiro. No requerimento, o motivo alegado pelo requerente é que as árvores estão oferecendo risco à população devido às suas condições. Tendo em vista o diagnóstico ambiental realizado pela equipe técnica do SISAM, do ponto de vista técnico, justifica-o corte de apenas 02 (dois) indivíduos arbóreos, sendo o “*Cedro*” na lateral da escola, e a árvore de “*espécie não identificada*” na frente da escola, pelo fato de que uma delas está em uma calçada estreita, impedindo o trânsito de pedestres, e a outra está danificando a calçada em frente à entrada principal da escola. As demais ficaram sugeridas apenas a poda de manutenção, as quais não justificam o corte. Os conselheiros concordaram com o embasamento técnico e logo deferiram o corte das 02 (duas) espécies e das outras 02 (duas) a poda de manutenção como mencionado anteriormente. Os conselheiros ainda estabeleceram que o requerente fica condicionado à seguinte obrigação: como compensação ambiental, o autor do requerimento será responsável a efetuar o plantio de 02 (duas) mudas de árvore nas dependências da Escola, propriamente indicada para arborização urbana, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência do corte das 02 (duas) espécies, sob sua responsabilidade, devendo apresentar o registro fotográfico do

plântio ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM mediante plântio. Prosseguindo a reunião, o Presidente do Conselho passou-se ao 1º item dos assuntos gerais da Pauta à ciência dos membros do Conselho presentes aos autos de infração gerados pelo SISMAM. O primeiro abordado foi o Auto de Infração nº 000011 (em 17/11/2022): **FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – MATRÍCULA Nº 4.216**, licenciado pelo município, de responsabilidade do senhor PAULO FREDERICO, CPF Nº 085.511.666-89, autuado por degradação ao dano a recurso hídrico, caracterizado pelo assoreamento de nascentes – “Cód. 116 - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população” – Decreto Municipal Nº 096/2019, infração classificada como gravíssima, nos valores de R\$5.357,46. Foi apresentado defesa pelo autuado e encontra-se em análise pela assessoria jurídica do município. Posteriormente, foi apresentado sobre o Auto de Infração nº 000012 (em 17/11/2022): **LOTEAMENTO COOPERATIVA HABITACIONAL DE SÃO GOTARDO**, CNPJ Nº 37.084.737/0001-40, autuado por suprimir árvores sem autorização do órgão ambiental competente – “Cód.302 - Retirar produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida” – Decreto Municipal Nº 096/2019, classificada como gravíssima, no valor de R\$5.894,97. Foi apresentado defesa pelo autuado e encontra-se em análise pela assessoria jurídica do município. Em seguida, foi apresentado os Autos de Infração nºs 000013 e 000014 (ambos autuados em 16/12/2022): **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE SÃO GOTARDO)**, licenciada pelo município, foi autuada pelo descumprimento da Condicionante 03: Implantar a Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 153/2010 (Licença Ambiental Simplificada – Cadastro – Classe 1 – Nº 005/2021) – “Cód. 106 - Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes - infração grave” – Decreto Municipal Nº 096/2019 e por deixar de cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma apresentado referente às etapas de implantação da UTR – “Cód. 353 - Não apresentar cronograma de suprimento sustentável ou deixar de cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas apresentados - infração gravíssima” – Decreto Municipal Nº 096/2019, nos valores de R\$9.642,87 e R\$651,42, respectivamente. Foi apresentado defesa pelo autuado e encontra-se em análise pela assessoria jurídica do município. Logo em seguida, foi apresentado sobre o Auto de Infração nº 000015 (em 06/01/2023): **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**, CNPJ Nº 37.084.737/0001-40, autuado por vazamento de efluente sanitário através do PV da Autuada, causando contaminação do recurso hídrico (Balneário) que abastece a população do município, considerado um crime ambiental – “Cód.116 - Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população” – Decreto Municipal Nº 096/2019, classificada como gravíssima, no valor de R\$51.060,72. Até a data e horário desta reunião, o Processo Administrativo encontrava-se aguardando defesa pela autuada até a data de 31/01/2023. Prosseguindo, o Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro retomou a palavra e deu ciência aos demais conselheiros de que o saldo do Fundo Verde, na última consulta realizada pela Tesouraria, no mês de dezembro de 2022, era de R\$ 77.784,68 (setenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). O Presidente esclareceu que além deste valor, a conta ainda iria atualizar

para o valor de R\$109.772,24 (cento e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos). Tal explicação se cabe devido a uma alteração no sistema de parametrização do Setor de Tributação, e que os valores referentes aos códigos cabíveis do Setor de Desenvolvimento Econômico Sustentável estavam sendo arrecadados e caindo em outra conta do Município e diante da percepção do erro, o valor foi estornado ao saldo da conta bancária do Fundo Verde. Na próxima reunião do Conselho será apresentado o extrato com o valor atualizado. Por fim, o Presidente do CODEMA, Dener Henrique de Castro, apresentou aos conselheiros presentes na reunião o cronograma das reuniões ordinárias do CODEMA para o ano de 2023, sendo as datas: 1º Reunião – 25/01/2023 às 16h00min; 2º Reunião – 22/02/2023 às 16h00min; 3º Reunião – 22/03/2023 às 16h00min; 4º Reunião – 26/04/2023 às 16h00min; 5º Reunião – 24/05/2023 às 16h00min; 6º Reunião – 21/06/2023 às 16h00min; 7º Reunião – 26/07/2023 às 16h00min; 8º Reunião – 23/08/2023 às 16h00min; 9º Reunião – 27/09/2023 às 16h00min; 10º Reunião – 25/10/2023 às 16h00min; 11º Reunião – 22/11/2023 às 16h00min; e 12º Reunião – 20/12/2023 às 16h00min. Foi ressaltado pelo Presidente que as datas e horários podem vir a ser alteradas com o consentimento e disponibilidade de todos os membros do Conselho, bem como reuniões extraordinárias podem vir a ser marcadas a qualquer momento por convocação do SISAM ou da maioria dos membros do Conselho, sempre que julgada necessária, sendo a pauta disponibilizada na data da convocação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CODEMA agradeceu a presença de todos e às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16h45min) deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Lázaro Felipe de Souza Braz, membro suplente do CODEMA, redigi e lavrei a presente Ata em 05 (cinco) páginas, numeradas de 133 a 137 (cento e trinta e três a cento e trinta e sete), que foi lida, aprovada e assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes nesta reunião. São Gotardo-MG, vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três.

Dener Henrique de Castro
Presidente do CODEMA

Lázaro Felipe de Souza Braz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Daniel Assunção Cardoso
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão

Gisella Gonzales
CESG

Tatiane Rodrigues de Oliveira
COOPADAP

Ana Carla Silva Cardoso
CDL São Gotardo

Sislende de Fátima Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Marco Aurélio Carvalho
Sindicato dos Produtores Rurais de São
Gotardo

Francielly da Silva Mendonça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico Sustentável